

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING – FII****CNPJ/ME n. ° 00.332.266/0001-31****ISIN Cotas: BRFVPQCTF015****Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): FVPQ11****COMUNICADO AO MERCADO**

A **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.600.026/0001-81 (“Rio Bravo”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 00.332.266/0001-31 (“Fundo”), vem, por meio deste, e em emenda ao Comunicado ao Mercado de 25 de março de 2022, comunicar ao mercado o que segue:

A Administradora convida os cotistas interessados em integrar o Comitê de Cotistas do Fundo (“Comitê”), conforme detalhado no Regimento Interno do Comitê de Cotistas, anexo ao Regulamento do Fundo e descrito ao final deste Comunicado ao Mercado, a encaminhar à Rio Bravo os seus dados, profissão e qualificação completa, impreterivelmente até o dia 13 de abril de 2022, pelo e-mail [ri@riobravo.com.br](mailto:ri@riobravo.com.br), para que sejam incluídos na pauta de eleição dos membros do Comitê, a ser convocada juntamente com a assembleia geral ordinária do Fundo.. A lista dos candidatos interessados em integrar o Comitê e que tiverem apresentado a sua candidatura na forma acima e conforme os requisitos abaixo será publicada no dia 14 de abril de 2022.

De acordo com o Art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Cotistas, o Comitê será composto por até 7 (sete) membros titulares, sendo que até 2 (dois) membros titulares serão indicados diretamente pela administradora do Fundo e até 5 (cinco) membros titulares serão indicados dentre os cotistas do Fundo, mediante eleição realizada por votação aberta a ser realizada em assembleia geral do Fundo, respeitados os requisitos do Art. 7º do aludido Regimento Interno.

Os membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos cumulativos: **a) Inexistência de Conflito de Interesses:** não integrar (a) comitê semelhante em fundo de investimentos ou (b) ter qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade, cujas atividades principais tenham em ambos os casos relação com a exploração de shopping centers localizados em um raio de até 5 km do Shopping, não tendo, e não representando, assim, interesse conflitante com o do Fundo e/ou do Shopping, salvo se eventual exploração de shopping centers ocorrer fora de um raio de não competição de 5km; **b) Inexistência de Conflito por Relacionamento:** não ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de qualquer outro membro do Comitê, assim como de administradores, empregados ou colaboradores de (a) qualquer das pessoas e/ou sociedades que integrem comitê semelhante em fundo de investimentos ou (b) qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade, em ambos os casos cuja atividade principal tenha relação com a exploração de shopping centers, salvo se eventual exploração de shopping centers ocorrer fora de um raio de não competição de 5 km; **c) Reputação Ilibada e Conhecimento Técnico:** possuir reputação ilibada e notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias de sua competência; **d) Manutenção da Condição de Cotista do Fundo:** os cotistas do Fundo que tenham representantes como membros do Comitê eleitos podem

transacionar as suas cotas, mas devem manter sempre a titularidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e observado o impedimento do membro do Comitê em negociar suas cotas enquanto tiver conhecimento de informação relevante e ainda não divulgada a mercado, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente; e **e) Atendimento dos Requisitos Legais:** Não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, conforme os requisitos do artigo 26, incisos V e VI da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (conforme posteriormente alterada).

Os membros do Comitê serão eleitos em mandato único de I (um) ano, admitindo-se a reeleição, devendo a mesma ocorrer quando da realização da assembleia geral ordinária que deliberar a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos mediante assinatura: (a) do respectivo termo de posse, onde serão declarados cumpridos todos os requisitos para o preenchimento do cargo; e (b) do termo de confidencialidade e não competição, onde se comprometerão em manter confidenciais informações sigilosas do Shopping a que eventualmente venham a ter acesso e a não participar de outros comitês semelhantes, nos termos do referido termo; e (c) termo de adesão à política de negociação de ativos da administradora do Fundo.

Destaca-se que o Comitê não tem caráter deliberativo e tem como objetivo aumentar a transparência e governança da Rio Bravo e promover discussão e atualização entre a Rio Bravo e os membros do Comitê sobre as atividades do Fundo.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 31 de março de 2022.

**RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**  
na qualidade de instituição administradora do  
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING - FII**

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COTISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING - FII

#### CAPÍTULO I – NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVO

**Artigo 1º** - Natureza jurídica e normativa aplicável. Os cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping – FII, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.332.266/0001-31 (“Fundo”) deliberaram pela constituição do **Comitê de Cotistas** (“Comitê”), órgão interno do Fundo, de caráter consultivo não vinculativo, conforme as atribuições determinadas neste instrumento, com o objetivo de elevar as práticas de governança do Fundo, permitindo um maior acompanhamento e interação dos cotistas com relação à participação do Fundo, através de sua administradora, na gestão dos ativos imobiliários do, que são aqueles do empreendimento imobiliário denominado “Via Parque Shopping”, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ (“Shopping”).

**Artigo 2º** - Aprovação do Regimento Interno. Os termos do presente Regimento Interno foram aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2019, fundamentados no artigo 84 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e no artigo 16 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (conforme posteriormente alterada).

**Artigo 3º** - Alteração do Regimento Interno. Os termos do presente Regimento Interno poderão ser modificados pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de cotistas, observando-se o quórum previsto no Regulamento do Fundo.

#### CAPÍTULO II – ÂMBITO DE ATUAÇÃO, FUNÇÕES E DEVERES

**Artigo 4º** - Atribuições. Compete ao Comitê:

- i) ordinariamente, acompanhar e discutir com a administradora do Fundo a evolução da pauta anual de trabalhos, definida na primeira reunião anual realizada pelo Comitê (“Pauta Anual Ordinária”);
- ii) extraordinariamente, acompanhar e discutir com a administradora do Fundo os principais eventos que dizem respeito ao Shopping, incluindo aqueles previstos na Pauta Anual Ordinária, os quais não possam, por qualquer razão, ser adiados até a reunião ordinária subsequente;
- iii) acompanhar as alterações, expansões e/ou melhoramentos no empreendimento do Shopping;

- iv) avaliar previamente o orçamento anual do Fundo a ser submetido à assembleia geral de cotistas, bem como avaliar o orçamento do Shopping, realizando propostas de ajuste à administradora do Fundo, se for o caso;
- v) ter acesso às demonstrações financeiras do Shopping anualmente submetidas à administradora do Fundo;
- vi) acompanhar o desenvolvimento dos temas jurídicos e financeiros de interesse do Shopping e, por consequência, do Fundo;
- vii) solicitar à administradora do Fundo esclarecimentos, informações e documentos sobre quaisquer assuntos de interesse do Comitê e relacionados às atividades do Shopping e/ou do Fundo;
- viii) acompanhar os fluxos de caixa do Fundo e do Shopping mensalmente; e
- ix) submeter sugestões e pareceres à administradora do Fundo sobre quaisquer dos itens anteriores.

**Artigo 5º - Dever de Confidencialidade.** No ato de sua posse, cada membro do Comitê deverá assinar um termo de confidencialidade e não competição, no qual se compromete, durante a vigência do seu mandato e pelo período de 2 (dois) anos após o seu término, a manter o absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no Comitê, especialmente informações de cunho estratégico do Fundo e/ou da gestão operacional e financeira do Shopping, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno. Da mesma forma, os membros do Comitê deverão ratificar o seu compromisso de confidencialidade mediante assinatura obrigatória da ata de cada reunião do Comitê.

### **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

**Artigo 6º - Composição.** O Comitê será composto por até 7 (sete) membros titulares, sendo que até 2 (dois) membros titulares serão indicados diretamente pela administradora do Fundo, a serem meramente ratificados pela assembleia geral de cotistas do Fundo, e até 5 (cinco) membros titulares serão indicados dentre os cotistas do Fundo, mediante eleição realizada por votação aberta a ser realizada em assembleia geral de cotistas do Fundo e observado o Artigo 7º (*Requisitos*) a seguir.

**Parágrafo Único - Processo de Escolha pelos Cotistas do Fundo.** Caso haja mais candidatos indicados pelos cotistas do Fundo interessados em concorrer à nomeação do que vagas no

Comitê, será realizada a tomada de votos dos cotistas presentes para cada um dos nomes que estiverem concorrendo à nomeação, sendo eleitos os 5 (cinco) nomes que tiverem maior número de votos.

**Artigo 7º - Requisitos.** Os membros do Comitê deverão atender, durante todo o tempo em que forem membros, aos seguintes requisitos:

- a) Inexistência de Conflito de Interesses: não integrar (a) comitê semelhante em fundo de investimentos ou (b) ter qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade, cujas atividades principais tenham em ambos os casos relação com a exploração de shopping centers localizados em um raio de até 5 km do Shopping, não tendo, e não representando, assim, interesse conflitante com o do Fundo e/ou do Shopping, salvo se eventual exploração de shopping centers ocorrer fora de um raio de não competição de 5km;
- b) Inexistência de Conflito por Relacionamento: não ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de qualquer outro membro do Comitê, assim como de administradores, empregados ou colaboradores de (a) qualquer das pessoas e/ou sociedades que integrem comitê semelhante em fundo de investimentos ou (b) qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade, em ambos os casos cuja atividade principal tenha relação com a exploração de shopping centers, salvo se eventual exploração de shopping centers ocorrer fora de um raio de não competição de 5 km;
- c) Reputação Ilibada e Conhecimento Técnico: possuir reputação ilibada e notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias de sua competência;
- d) Manutenção da Condição de Cotista do Fundo: os cotistas do Fundo que tenham representantes como membros do Comitê eleitos podem transacionar as suas cotas, mas devem manter sempre a titularidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo; e
- e) Atendimento dos Requisitos Legais: Não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, conforme os requisitos do artigo 26, incisos V e VI da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (conforme posteriormente alterada).

**Parágrafo 1º - Posse.** Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos mediante assinatura: **(a)** do respectivo termo de posse, onde serão declarados cumpridos todos os requisitos para o preenchimento do cargo; e **(b)** do termo de confidencialidade e não competição, onde se comprometerão em manter confidenciais informações sigilosas do Shopping a que eventualmente venham a ter acesso e a não participar de outros comitês semelhantes, nos termos do referido termo; e **(c)** termo de adesão à política de negociação de ativos da administradora do Fundo.

**Parágrafo 2º - Coordenador do Comitê.** Uma vez eleitos ou indicados, conforme o caso, os demais membros do Comitê elegerão, caso assim entendam, um dos membros apontados pela instituição administradora do Fundo para desempenhar as funções de coordenador do Comitê, cujo mandato coincidirá com o mandato para o Comitê. O coordenador indicado será responsável por:

- (a) organizar as datas e pautas das reuniões do Comitê;
- (b) convocar as reuniões do Comitê, incluindo os assuntos de interesse ou indicados pelos demais membros;
- (c) coordenar as reuniões, cumprindo sua agenda e ordem do dia;
- (d) certificar-se do cumprimento dos cronogramas e objetivos com relação aos trabalhos definidos para o Comitê;
- (e) reportar aos cotistas do Fundo, quando houver assembleia geral de cotistas do Fundo, quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e os resultados alcançados; e
- (f) analisar e mediar eventuais conflitos de interesse ou demais questões de ordem.

**Parágrafo 3º - Secretário.** O coordenador poderá indicar um secretário para cada reunião do Comitê, que necessariamente será um de seus membros ou um advogado ou funcionário do corpo técnico da administradora do Fundo (cabendo a este último o mesmo dever de confidencialidade aplicável aos membros do Comitê), não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros. O secretário terá como função, de maneira isenta, auxiliar o coordenador em suas funções, elaborar as atas das reuniões, bem como, ao final de cada reunião, efetuar a sua leitura e colher as assinaturas, inclusive e principalmente quanto à ratificação do compromisso de confidencialidade assumido por cada membro do Comitê. As atas assinadas pelos membros do Comitê ficarão arquivadas na sede da administradora do Fundo.

**Parágrafo 4º - Ausência de Hierarquia.** Independente da nomeação do coordenador do Comitê, não haverá hierarquia entre os seus membros.

**Parágrafo 5º - Funções de Natureza Indelegável.** As funções de membro eleito ou indicado do Comitê serão indelegáveis, exceção feita aos casos de substituição previstos no parágrafo 8º (*Substituição*) a seguir.

**Artigo 8º - Substituição.** Caso um dos membros do Comitê renuncie ao cargo, através de requerimento formal endereçado à administradora, o seu substituto será apontado pela assembleia geral de cotistas do Fundo conforme a seguir, e deverá assinar os documentos listados no Artigo 7º, parágrafo 1º (*Posse*), assumindo, assim, a função de membro do Comitê.

**Parágrafo 1º - Substituição de Indicados pela Administradora do Fundo.** A renúncia ao cargo pelos membros do Comitê indicados pela administradora do Fundo será imediata e automática em caso de seu eventual desligamento do quadro de colaboradores da administradora do Fundo, cabendo à administradora do Fundo, nessa hipótese, indicar outro membro no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de desligamento do membro anterior, o qual será meramente ratificado pela assembleia geral de cotistas do Fundo em sua próxima reunião ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo 2º - Substituição de Eleitos pelos Cotistas do Fundo.** Em caso de renúncia de qualquer dos membros do Comitê eleitos pelos cotistas do Fundo, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária do Fundo antes do acontecimento do próximo Comitê de Cotistas com o objetivo de eleger o membro substituto, sem prejuízo da deliberação de outras matérias que constem da pauta do dia.

**Artigo 9º - Remuneração.** Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em decorrência de sua atuação.

**Artigo 10º - Mandato.** Os membros do Comitê serão eleitos em mandato único de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição, devendo a mesma ocorrer quando da realização de assembleia geral ordinária que deliberar a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo. Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a criação do Comitê poderá ter prazo inferior a 1 (um) ano, devendo ser realizadas novas eleições quando da assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à sua aprovação.

#### **CAPÍTULO IV – REUNIÕES**

**Artigo 11º - Reuniões Ordinárias.** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 14 (catorze) dias e realizadas

presencialmente, preferencialmente na administração do Shopping, observado o dever de confidencialidade das informações assumido por cada membro.

**Artigo 12º - Reuniões Extraordinárias.** O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador, a pedido de qualquer dos seus membros, ou pela administradora do Fundo, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias. A Reunião Extraordinária abordará qualquer assunto extraordinário e urgente que seja de competência do Comitê, incluindo aqueles constantes da Pauta Anual Ordinária.

**Artigo 13º - Atas.** Todo conteúdo das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias deverá constar em ata própria a ser lavrada e assinada pelos membros do Comitê, em formato sumário. Posteriormente, cada ata será arquivada de maneira individualizada e organizada na sede da administradora do Fundo.

**Artigo 14º - Recomendações do Comitê.** As posições, relatórios e recomendações deverão obrigatoriamente ser reportados aos cotistas do Fundo, no mínimo uma vez ao ano, em assembleia geral ordinária, ou na assembleia geral extraordinária subsequente, caso necessário, pelo coordenador do Comitê ou por outro membro especificamente designado para tal função, de forma que os cotistas possam tomar conhecimento e discutir as atividades desempenhadas pelo Comitê, sempre em observância do Regulamento do Fundo e demais disposições regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que sejam aplicáveis.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15º - Omissões.** Todas as eventuais omissões deste Regimento Interno serão dirimidas pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

**Artigo 16º - Publicidade.** Este Regimento será divulgado no site do Fundo após sua aprovação pelos cotistas do Fundo reunidos em assembleia geral.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019

\* \* \*